

OK

S.



P.

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assis

LEI Nº 312, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.954

Autoriza abertura de concorrência

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir a concorrência pública para a construção de prédios especialmente destinados a Mercado Público Modelo e Estação Rodoviária, da sede do Município, obedecidas as condições da presente lei.

§-único - O prazo para apresentação das propostas será de 30 dias, a contar da data da expedição dos editais, os quais serão afixados nos lugares de costume e publicados duas vezes no Diário Oficial do Estado e no jornal local.

Artigo 2º - Sem ônus algum para o Município, a firma vencedora da concorrência adquirirá o terreno, projetará e construirá as obras do Mercado e Estação Rodoviária, que serão oficiais e exclusivas da cidade.

§ -único - No caso da firma não conseguir adquirir o terreno adequado, a Prefeitura se obriga a declarar de utilidade pública e a desapropriar a área escolhida, correndo todas as despesas com a indenização ao expropriado, inclusive as judiciais se houver, por conta do concessionário.

Artigo 3º - O terreno deverá ter a área mínima de quatro mil metros quadrados (4.000 m2.), com três frentes para ruas oficiais, em localização a ser aprovada por uma comissão de três membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A construção do Mercado, que obedecerá aos princípios da moderna engenharia funcional e às exigências técnicas e específicas de sua destinação, terá:

a) - um mínimo de quarenta (40) lojas de dimensões não inferiores a doze metros quadrados (12 m2.), destinados a exposição e vendas de carnes, laticios, peixes, aves e ovos, frios, secos e molhados, cestos e artigos de manufatura regional, pássaros, bazares, tecidos, artigos de caça e pesca, varejo e especiarias, doces, gelados e demais artigos normais de Mercado.

- segue -



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

- 2 -

Artigo 4º - A construção do Mercado, que obedecerá aos princípios da moderna engenharia funcional e às exigências técnicas e específicas de sua destinação, terá:

- a) um mínimo de quarenta (40) lojas de dimensões não inferiores a doze metros quadrados (12 m²), destinados a exposição e vendas de carnes, laticínios, peixes, aves e ovos, frios, secos e molhados, cestas e artigo de manufatura regional, pássaros, bazares, tecidos, artigos de caça e pesca, varejo e especiarias, doces, gelados e demais artigos normais de Mercado.
- b) um mínimo de sessenta (60) "boxes" para exposição e vendas de verduras, legumes, flores, sementes, especiarias, frutas e etc..
- c) Na construção deverão ser previstos locais próprios para instalações de farmácia, sub-agências bancárias, salão de barbeiros, posto de vendas de jornais, revistas e publicações, bar e restaurantes, papelaria e livraria, bem como escritórios de administração, postos de aferição de pesos e medidas, de primeiros socorros, instalações sanitárias completas, postos de coleta postal e etc..

Artigo 5º - A firma vencedora ficará obrigada a doar a Prefeitura e esta a receber:

- a) As ruas internas e os espaços livres do Mercado e Estação Rodoviária, que passarão a ser de uso comum;
- b) As áreas correspondente aos escritórios da administração, as instalações sanitárias, ao posto de pesos e medidas, e aos de socorros urgentes e de coleta postal, assim como as necessárias a outros serviços que venham a ser estabelecidos na concorrência.

Artigo 6º - A construção da Estação Rodoviária, será anexa ao Mercado.



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

- 3 -

Mercado e obedecerá aos princípios da moderna engenharia funcional e às exigências técnicas e específicas de sua destinação, compreendendo:

- a) um mínimo de dez (10) guichês para venda de passagem;
- b) instalações sanitárias completas, necessárias;
- c) dependências para guarda de objetos e bagagens;
- d) dependência para instalação de telefone público;
- e) dependência para fiscalização e controle de entrada e saída de veículos.

Artigo 7º - Em retribuição dos encargos assumidos e todos os serviços prestados, a vencedora da concorrência terá pleno domínio e posse sobre as lojas, "boxes" e demais partes de uso comum não discriminados no artigo 5º, podendo vendê-las conforme condições e preço por ela livremente estabelecida.

Artigo 8º - Mediante convenção especial os condôminos estabelecerão as normas de uso do Mercado e Estação Rodoviária, respeitadas as leis, posturas e regulamentos concernentes ao assunto.

§ - Único - A Prefeitura Municipal fixará decreto regulamentando o Mercado e Estação Rodoviária, devendo o mesmo fazer parte integrante da escritura de convenção acima mencionada.

Artigo 9º - É concedida, a partir da inauguração, aos condôminos do Mercado e Estação Rodoviária, assim como a firma construtora; durante a construção, a isenção por dez (10) anos de Imposto Predial Urbano.

Artigo 10 - O vencedor da concorrência, depois de assinado o contrato respectivo, fica obrigado a dar início as obras dentro do prazo de 90 dias, e concluí-la em vinte e quatro meses, sob pena de multa de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pelo não cumprimento dessa obrigação, ~~sem~~ motivo



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

- 4 -

de força maior, devidamente comprovado, a juízo da Prefeitura.

§ - 1ª - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar o início das obras, caso a incorporação não se efetive em 90 (noventa) dias da data da assinatura de contrato de concessão.

§ - 2ª - Após a concessão de novo prazo para o início das obras e persistindo a impossibilidade da incorporação, por motivos independente da vontade da concessionária, ficará a concessão nula de pleno direito, e sem efeito a multa estipulada no artigo 10ª.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 1 954

(a) Antonio Vianna Silva
Prefeito Municipal

(a) Luiz Alcântara
Diretor Administrativo
Resp. p/ exp. da Diretoria Administrativa

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 09 de dezembro de 1 954.

(a) Luiz Alcântara
Diretor Administrativo
Resp. p/ exp. da Diretoria Administrativa"

"CONFERE COM O ORIGINAL"

D.A., em 06 de junho de 1 974.-


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo